



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 595/2024**

Processo Número: **20754/2024** | Data do Protocolo: 19/08/2024 13:20:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003900350034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Educação Animal do Estado de São Paulo - PCEASP.*

**Artigo 1.** Esta lei estabelece o Programa de Conscientização e Educação Animal do Estado de São Paulo - PCEASP.

**Artigo 2.** São necessidades básicas dos animais:

- I. Alimentação adequada;
- II. Água limpa e suficiente;
- III. Habitação e ambiente adequados;
- IV. Cuidados de saúde;
- V. Exercício e estímulo mental;
- VI. Socialização e interação;

**Artigo 3.** Princípios do bem-estar animal:

- I. Bem-estar físico com ausência de dor, sofrimento e estresse;
- II. Bem-estar psicológico, com capacidade de expressar seus comportamentos naturais e a ausência de sofrimento mental;
- III. Manifestação comportamental natural;
- IV. Qualidade de vida, incluídas a ausência de dor e a capacidade de realização de atividades normais à espécie

**Artigo 4.** O Programa de Conscientização e Educação Animal do Estado de São Paulo – PCEASP, possui os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer a conscientização e promover a informação sobre o que constitui o bem-estar animal e sua importância em todo o Estado;
- II. Divulgar e promover as formas de identificação de sinais de maus-tratos e negligência com animais;
- III. Educar sobre responsabilidades e cuidados, informando sobre as necessidades básicas dos animais, incluindo alimentação, água, abrigo e cuidados veterinários;
- IV. Esclarecer o público-alvo desta lei sobre a importância do enriquecimento ambiental e do comportamento natural para a saúde e o bem-estar dos animais;
- V. Promover práticas de cuidados adequados, fornecendo orientações práticas sobre como cuidar adequadamente de animais, incluindo dieta, higiene e saúde;
- VI. Encorajar a denúncia de maus-tratos, ensinando a população em idade escolar a como e onde





relatar suspeitas de maus-tratos e abuso de animais.

VII. Informar à população como um todo sobre a proteção e o sigilo àqueles que denunciam maus-tratos, bem como a importância da sua atuação;

VIII. Promover a legislação e direito dos animais, informando as leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal e as responsabilidades dos tutores de animais;

IX. Incentivar a participação da população em campanhas que tratem da melhora da aplicação das normas sobre a proteção de animais;

X. Fomentar a empatia e o respeito pelos animais, promovendo a compreensão das suas necessidades emocionais e físicas;

XI. Utilizar atividades interativas e educativas, como visitas a abrigos, oficinas e simulações, para ajudar a construir uma conexão emocional com os animais;

XII. Apoiar a educação continuada e a formação, oferecendo formação e recursos a educadores, com profissionais de saúde animal e outros envolvidos no cuidado com os animais;

XIII. Manter o programa atualizado com as últimas pesquisas e melhores práticas em bem-estar animal;

XIV. Estimular a ação comunitária e voluntariado, com a participação em iniciativas locais, como campanhas de adoção e eventos de arrecadação para entidades voltadas à proteção animal;

XV. Promover oportunidade de voluntariado e engajamento comunitário em projetos que tratem da proteção dos animais;

XVI. Recolher o feedback dos participantes para avaliar a eficácia do programa e identificar áreas para a sua melhoria;

XVII. Adaptar o programa com base nas avaliações e nas novas necessidades da comunidade e dos animais;

XVIII. Promover parcerias com entidades de proteção animal, públicas ou privadas, estabelecendo a colaboração dessas entidades com escolas e órgãos governamentais, ampliando o alcance e a eficácia do programa;

XIX. Organizar eventos e campanhas em parceria para promover o bem-estar animal e a conscientização;

XX. Informar e conscientizar a população sobre o conceito de saúde única, que trata da indissociabilidade entre as saúdes animal, humana e ambiental.

**Artigo 5.** O Programa de Conscientização e Educação Animal do Estado de São Paulo – PCEASP, é voltado especialmente à população em idade escolar e às forças de segurança pública do Estado de São Paulo, a ser desenvolvido no âmbito das unidades de ensino escolar e de formação de profissionais de segurança pública, fomentando o conhecimento e a importância do bem-estar animal a comunidade.

**Artigo 6.** São diretrizes do Programa de Conscientização e Educação Animal no âmbito da educação escolar básica:

I. Promover e ensinar os alunos sobre as necessidades básicas dos animais, incluídas alimentação, água, abrigo, cuidados de saúde e exercício;

II. Ajudar alunos a identificar sinais de maus-tratos e negligência, entendendo a importância da





intervenção;

III. Promover o fomento a empatia pelos animais através de atividades interativas e experiências práticas;

IV. Encorajar a responsabilidade pessoal no cuidado com animais de estimação e em atividades relacionadas à proteção animal;

V. Informar sobre as leis e regras básicas da proteção animal e a importância do seu respeito;

VI. Ensinar sobre os direitos dos animais e como a legislação exerce a proteção a estes direitos;

VII. Incentivar a participação em projetos escolares e comunitários relacionados ao bem-estar animal, como feiras de adoção e campanhas de arrecadação;

VIII. Motivar os alunos a se envolverem como voluntários em abrigos de animais e organizações de proteção animal;

IX. Realizar atividades práticas e simulações sobre como cuidar de animais e responder a situações de maus-tratos;

X. Incentivar projetos individuais ou em grupo sobre o bem-estar animal, suas práticas e benefícios à população como um todo;

XI. Estimular discussões e debates sobre questões éticas relacionadas ao bem-estar animal, inclusive com participação de especialistas na matéria;

XII. Promover a contribuição necessária para que os alunos reflitam sobre como suas ações e escolhas podem afetar o bem-estar dos animais;

XIII. Promover o conhecimento e a importância do conceito de saúde única.

**Artigo 7.** São diretrizes do Programa de Conscientização e Educação Animal no âmbito das forças estaduais de segurança pública:

I. Capacitação para identificação e resolução de casos de maus-tratos;

II. Treinar adequadamente, no âmbito das escolas de formação de atividade policial, os policiais para a devida identificação de sinais de maus-tratos e negligência em animais;

III. Instruir o agente policial sobre os adequados procedimentos para a intervenção e resgate de animais em situações de maus-tratos;

IV. Fornecer informações detalhadas sobre as leis e regulamentos de âmbito nacional e estadual, relacionados ao bem-estar animal;

V. Capacitar as forças de segurança pública e seus agentes, para a devida aplicação e cumprimento das leis de proteção animal de maneira eficaz;

VI. Capacitar os agentes policiais com o devido treinamento em técnicas de resgate e manejo seguro de animais em emergências;

VII. Capacitar o agente policial à coleta e documentação de evidências para construção de casos legais relacionados a maus-tratos.

VIII. Incentivar a colaboração conjunta com demais órgãos da administração pública, com o estabelecimento de protocolos específicos;

IX. Incentivar a colaboração conjunta com organizações de proteção animal e serviços veterinários.





X. Oferecer treinamentos contínuos sobre as práticas ideais e atualizações nas leis e técnicas de proteção animal.

XI. Promover o incentivo em eventos educacionais para o aprimoramento e em formação relacionados ao bem-estar animal;

XII. Preparar o agente policial para a prática de uma comunicação eficaz com o público e com outras partes envolvidas em casos de maus-tratos.

XIII. Desenvolver habilidades de empatia e sensibilidade ao lidar com situações que envolvem animais e seus tutores;

XIV. Avaliar regularmente os procedimentos e práticas relacionados ao bem-estar animal e realizar melhorias com base nos resultados;

XV. Promover o estudo de casos já ocorridos para desenvolver o aprendizado com a experiência passada, objetivando o aprimoramento das abordagens futuras.

**Artigo 8.** O programa a que se refere esta lei deverá ser composto por regras que estabeleçam a devida promoção da conscientização sobre o bem-estar dos animais, com a prática de atividades nas quais sejam proporcionadas a interação do público-alvo com animais.

**Artigo 9.** Poderão ser utilizados os equipamentos públicos para aulas práticas sobre o cuidado com os animais e o dever de proteção e manutenção do bem-estar.

**Artigo 10.** As unidades públicas de ensino básico promoverão a execução do programa estabelecido por esta lei na modalidade extracurricular de contraturno, permitindo que os alunos participem de diversas atividades que complementam a educação, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social.

Parágrafo único. O Estado poderá estabelecer convênios junto aos Municípios para adequada implantação do Programa no ensino municipal.

**Artigo 11.** As Escolas de formação de profissionais das forças de segurança pública do Estado, contarão com a inclusão da matéria relacionada, especialmente ao direito e proteção de animais.

**Artigo 12.** As escolas de formação de profissionais de segurança pública são:

- I. ACADEPOL – Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra;
- II. Escola Superior de Soldados PM Eduardo Assumpção;
- III. Academia de Polícia Militar do Barro Branco;

**Artigo 13.** As Escolas e Academias de formação de profissionais que trata esta lei, deverão desenvolver a grade curricular com o cronograma de matérias específicas, relacionadas a proteção e direitos dos animais, além das técnicas de resgate, fomentando o policial em treinamento específico para a identificação do crime, ou infração, até a apreensão e recolhimento devidamente seguro dos animais.





**Artigo 14.** As matérias relacionadas ao curso de direito dos animais, conterão inclusive a aplicação das formas de atendimento a ocorrências, bem como a identificação de situações nas quais os animais estejam submetidos aos maus-tratos e os métodos adequados de resgate aos animais, de acordo com a sua espécie, tamanho, porte e ferocidade São permitidas parcerias entre Municípios e Estado para a plena execução desta lei.

**Artigo 15.** As regras para a aplicação do programa deverão ser regulamentadas possibilitando a viabilidade da execução do cronograma educacional estabelecido pelo Poder Público Estadual.

**Artigo 16.** Esta lei deverá ser regulamentada.

**Artigo 17.** Esta lei, entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta em tela promove a conscientização e educação sobre os direitos dos animais, especialmente na formação dos cidadãos em idade escolar e das autoridades policiais do Estado de São Paulo.

Cada vez mais a sociedade reconhece a importância de se pensar em alternativas para minimizar a dor e o sofrimento dos animais. O reconhecimento de que os animais são seres sencientes, ou seja, dotados de sentimentos e emoções, não é novidade no mundo jurídico. Entretanto, recentemente, as normas e leis sancionadas nos últimos anos abarcaram esse conceito nascido com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO, em 27 de janeiro de 1978, em Bruxelas – Bélgica.

A carta universal reconhece que todo animal possui direitos, dentre os quais, o direito à vida, ao respeito, o não extermínio por obra humana, a não exploração, a atenção, o cuidado e a proteção do homem.

Em especial o Artigo 3º da Declaração de 78, aduz em seu item 1 que, “Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis”.

Neste sentido, a legislação brasileira buscou abarcar as regras dispostas na carta de 78 em suas normas e leis. Apesar do reconhecimento da importância da manutenção da fauna e do meio ambiente no Brasil datar-se do período colonial, o entendimento da época demonstrava o reconhecimento de que tudo aquilo que compõe o meio ambiente natural possui escassez.

Conquanto, o cuidado disposto nas normas mais antigas, desde o descobrimento, se dar ante a preocupação com a disponibilidade de recursos naturais contidos em terras brasileiras, não há como estabelecer sua ligação e seu interesse como um modelo de preservação ambiental natural, mesmo que o interesse daquela época fosse voltado aos interesses econômicos da coroa portuguesa.





Atualmente, a criação de leis e políticas públicas voltadas ao direito dos animais, reconhecem a sua importância para o equilíbrio ecológico do meio ambiente natural. Neste sentido, o reconhecimento da ciência animal conduz as normas e políticas públicas a estabelecerem uma política de bem-estar animal, independente da sua espécie.

O direito animal pode ser definido como um conjunto de regras e princípios que estabelecem os direitos dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independente da sua função ecológica, econômica ou científica.

Apesar do direito animal possuir uma específica distribuição, de acordo com seus grupos e espécies, certo é que todos possuem o direito à vida, aos cuidados veterinários e à prevenção contra os maus-tratos.

Sob a égide deste entendimento, deve ser considerado que o Estado tem a obrigação de disponibilizar o conhecimento às regras estabelecidas pela sociedade, especialmente quando a própria Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a matéria, conforme aduz o inciso VI, do §1º do artigo 225:

*Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*(...)*

***-Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;***

O dever de promover a educação e a conscientização estabelecidos na Constituição Federal, evidencia a necessidade de um programa que trate sobre os direitos dos animais para o melhor desenvolvimento da sociedade como um todo no Estado de São Paulo. Há que se destacar o disposto nos incisos X e XV, do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo que preveem:

*Artigo 193. O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:*

*(...)*

*X. Proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização, e*





*consumo de seus espécimes e subprodutos;*

*(...)*

***XV. Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.***

Diante do que dispõe a legislação, conclui-se que o Poder Público deve estabelecer políticas públicas que corroborem com uma adequada instrução social acerca da preservação dos direitos dos animais.

Entretanto, é notável relativa ineficiência dessas políticas públicas de proteção aos direitos dos animais.

Diariamente órgãos e entidades voltadas a proteção animal convivem com um altíssimo volume de casos de maus-tratos a animais, seja por violência física direta como a agressão, ou a exploração de animais que excedem as limitações físicas, ocasionando transtornos e traumas que, por vezes, são irreparáveis.

Pois bem, além da adequação de um programa ideal que promova a conscientização a população do Estado, este Projeto de Lei, estabelece uma intervenção direta na preparação dos profissionais da Segurança Pública.

A preparação de profissionais das Polícias Civil e Militar do Estado, tem cunho objetivo em adequar o profissional a aprender a como lidar com as mais variadas situações em que um animal é vítima de uma agressão, ou qualquer outra situação que o envolva.

Tendo em vista que o policial é a pessoa de imediato contato com a população, sua preparação deve ser condizente com as situações e ocorrências comuns do dia a dia.

De acordo com dados coletados junto as ONGs, o número de animais resgatados no país é composto de cerca de 60% de casos de maus-tratos (violência) e 40% de resultam de abandono.

Em São Paulo, em matéria veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, datado de 10 de janeiro de 2022, os dados fornecidos pela Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), mostraram que em 2021, foram registradas 16.042 denúncias de crimes contra cães, gatos e outros animais de estimação, em 2020, no mesmo período foram identificadas 13.887 denúncias.

Observa-se um crescimento de 15% nos casos, porém há que se ressaltar que em muitos casos, por falta de informação e desconhecimento da importância da preservação dos direitos e do bem-estar animal, muitas denúncias não chegam aos órgãos policiais, muitas vezes pela própria falta de preparo da autoridade policial.

O Programa de Conscientização e Educação Animal do Estado de São Paulo busca preparar o profissional a identificar uma situação e atender devidamente uma denúncia de maus-tratos a





animais. Dada a existência de casos em que as denúncias não evoluem por certo desconhecimento de pequena parcela de profissionais ligados à segurança pública do Estado, a proposta de lei apresentada, visa minimizar ao máximo a possibilidade de que animais vítimas de violência tornem-se estatística em razão do despreparo profissional.

Aliás, a complementação da grade do curso de formação do policial irá preparar o agente policial para o devido registro de ocorrência, diante do fato, ou ato, identificado como possível infração ou crime contra animais.

Assim, a proposta de lei apresentada, busca manter o Estado de São Paulo na vanguarda legislativa, eis que apresenta uma medida essencialmente importante para o combate à violência animal, preservando espécies, e não somente, preservando também a qualidade de vida dos animais.

Dessa forma, a adequação e a promoção de cursos voltados à instrução da população em idade escolar, quanto aos profissionais de Segurança Pública do Estado, são fundamentais para a redução dos casos de violência e desrespeito aos animais.

A promoção de uma preparação para o público-alvo desta proposta de lei, acompanha a legislação abarcada em programas e leis internacionais, aplicadas em países considerados de primeiro mundo, como Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, Austrália, Espanha, França, dentre outros.

Recentemente foi sancionada no Estado de São Paulo a Lei nº 17.792/24, que dispõe sobre a proteção, a saúde e o bem-estar na criação e comercialização de cães e gatos no Estado de São Paulo, deu um passo significativo no reconhecimento da importância do bem-estar animal.

Dentre suas normas, a lei reconhece os animais como seres sencientes, ou seja, dotados de emoções e necessidades básicas, além de estabelecer a importância dos princípios de bem-estar animal, o direito à vida digna, a proteção e o equilíbrio do meio ambiente, o controle populacional da espécie e a criação ética e responsabilidade na posse de cães e gatos.

A sanção da norma ressaltou a importância que o Estado de São Paulo trata os animais aqui residentes, e mais que isso, deixa claro que os animais possuem direitos, assim como o dever compete aos seus responsáveis diretos.

O reconhecimento de que os animais são sujeitos de direitos que carecem de proteção e atenção, tornam essencial a adequação e criação de um programa que possibilite informar e conscientizar a população como um todo, sobre a sua importância. Eis que a necessidade de que sejam adotadas medidas eficazes, com devido cumprimento da lei, onde a população possa entender que há uma fiscalização efetiva e que realmente haja uma responsabilidade a ser aplicada para a pessoa que comete qualquer crime contra as espécies animais, sejam elas domésticas ou silvestres.

Por fim, não menos importante, os animais estão inseridos no conceito de saúde única, que considera com indissociabilidade a saúde humana, saúde animal e a saúde ambiental, com um vínculo muito estreito entre elas. O controle das zoonoses e a descoberta de possíveis novas doenças carecem de





especial atenção, e para tanto a preservação da qualidade de vida animal possui uma relação direta com tais situações.

Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa de leis para a aprovação deste projeto que cria um importantíssimo programa de proteção aos animais e combate aos maus-tratos, proporcionando o ideal conhecimento da matéria a toda a população do Estado de São Paulo.

**Rafael Saraiva - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003100340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 19/08/2024 10:33

Checksum: **C2A7271E28F5EBB6E18D4EB4508C5D8FFFDC8DC03A4B1EDF745F8E4274216A05**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300035003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.